

TERMO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015.172290/2019-41/IDARON/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 501/2019/SUPEL/RO.

OBJETO: Aquisição de material de consumo quer seja, Cartucho de Toner para impressora SAMSUNG M4070FR - MLT-D203U genuíno, novo de 1º uso, não remanufaturado, não reciclado, não pirateado, para atender as necessidades da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, conforme detalhamento do objeto.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Presidente, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 192/CI/SUPEL, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 13 de setembro de 2019, atentando para as **RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, enviada via e-mail pela empresa **VCR DISTRIBUIDORA**, pugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Tendo sido encaminhado o pedido em 29/11/2019, considerando que a data de abertura da **Sessão Inaugural estar agendada para o dia 10/12/2019, às 09h00min (horário de Rondônia)**, portanto, recebe e conhece do Pedido de Esclarecimento interposto, por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado TEMPESTIVO.

II – DO MÉRITO – DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS:

Inicialmente cabe ressaltar que, a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Outrossim, a Administração não pode realizar contratações aventureiras, tendo o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado.

Pois bem. Considerando que o Edital é elaborado com informações subsidiárias da Pasta Gestora, através do Termo de Referência, o pedido em questão foi encaminhado para manifestação da **IDARON/RO**, visto que essa que detém de conhecimento técnico, defini o objeto da licitação e tem pleno conhecimento dos serviços que pretende contratar, assim, com base nas informações prestadas pela Pasta de Origem, apresentamos os seguintes esclarecimentos, de acordo com cada questionamento.

1) Em relação ao item 1: “ [...] está escrito Genuíno serão aceitos apenas Original genuíno da mesma marca do fabricante da impressora ou Original de Fabrica 100% novo não remanufaturado nem reconicionado?”

RESPOSTA IDARON: “Conforme delineado na descrição do item 01, “ Cartucho de Toner para impressora SAMSUNG M4070FR - MLT-D203U genuíno, novo de 1º uso, não remanufaturado, não reciclado, não pirateado...”, trata-se do cartucho original, de fábrica, da mesma marca da impressora, haja vista as mesmas ainda estarem dentro da validade da garantia de fábrica.”

Desta forma, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, julga-se sanado o pedido de esclarecimento, permanecendo inalterada todas as cláusulas editalícias, bem como a **data de abertura marcada para o dia 10 de dezembro de 2019, às 10:00 horário de Brasília**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho (RO), 03 de dezembro de 2019.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira da KAPPA/SUPEL/RO

Matrícula nº 300094012